

PUBLICADO

Extrema, 11 / 09 / 18

Lei nº 3.837

De 11 de setembro de 2018.

“Altera Ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterada a EMENTA da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Participação do Município de Extrema/Minas Gerais no PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, beneficiários com renda de **R\$ 1.600 a R\$ 6.500,00**, doação de imóveis e dá outras providências”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Município de Extrema/MG a participar do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de **200 (duzentos) lotes** e a implantação de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários ao empreendimento denominado RESIDENCIAL TENENTES V, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Parceria Imóvel na Planta, no PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS (Associativo).”

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação dos **200 (duzentos) lotes**, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 5º desta lei.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de Extrema/MG na forma da Lei 6.766/79, de 26.08.2010, denominado RESIDENCIAL TENENTES V, com área total de 66.000,00 m² (sessenta e seis mil metros quadrados), registrado sob a matrícula 15.124 do Cartório de Registro de Imóveis de Extrema - MG, constituído de **08 (oito) quadras, 200 (duzentos) lotes** com área média de 162,00m² (cento e sessenta e dois metros quadrados) cada um, compreendendo o total de lotes uma área de 40.224,59 m² (quarenta mil, duzentos e vinte e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados), o sistema viário com área de 24.927,78 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete vírgula setenta e oito metros quadrados), e área pública com 847,63 (oitocentos e quarenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados).”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os **200 (duzentos) lotes** doados terão destinação exclusiva para construção de casas populares de 46,24 m² (quarenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), no valor médio de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Extrema/MG, conforme previsão contida no Art. 5º desta Lei.”

Art. 6º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...):”

“IV – não auferir renda familiar bruta superior a **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;”

Art. 7º - Fica revogado o §2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015.

Art. 8º - Fica alterado o §3º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...):”

“§ 3º - Caso o número de interessados ultrapasse o número de **200 (duzentas) famílias**, equivalente aos lotes doados, os classificados disputarão os imóveis apresentados na forma de concorrência pública, onde serão avaliados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação (CGFMH), unidade administrativa colegiada e órgão de caráter deliberativo, formado por membros do Poder Público e Sociedade Civil, onde serão seguidos normas complementares de regulamentação (critérios de priorização e hierarquização) de acordo com o Art. 11.”

Art. 9º - Fica alterado o §6º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...):”

“§ 6º - Os **200 (duzentos)** beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Extrema.”

Art. 10 – O Município de Extrema/MG poderá baixar normas complementares para a regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previsto, desde que não vá em desencontro com a Lei Municipal 3.728 de 26 de janeiro de 2018.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2018.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal de Extrema